



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 783, DE 2023 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os artigos da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências, a seguir inumerados, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 2º

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”(NR)

“Art. 3º

II - o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe os limites fixados no parágrafo único do artigo anterior, desde que, cumulativamente, o proprietário o explore só ou com sua família, admitida ajuda de terceiros;” (NR)

“Art. 11. O valor do imposto será apurado aplicando-se sobre o Valor da Terra Nua Tributável - VTNT a alíquota correspondente, prevista no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Anexo desta Lei, considerados a área total do imóvel e o Grau de Utilização - GU.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir área aproveitável após efetuadas as exclusões previstas no art. 10, § 1º, inciso IV, será declarado isento do imposto.”(NR)

ANEXO I

“TABELA DE ALÍQUOTAS”

([Art.11](#))

Área total do imóvel (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 200	0,01	0,1	0,2	0,35	0,5
Maior que 200 até 500	0,02	0,2	0,4	0,7	1,0
Maior que 500 até 1.000	0,04	0,4	0,8	1,1	2,0
Maior que 1.000 até 5.000	0,06	1,2	1,5	2,0	3,0
Acima de 5.000	0,1	1,5	2,5	3,0	5,0

Justificativa

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é um tributo federal brasileiro que incide sobre propriedades rurais. O objetivo deste projeto de lei é trazer um critério técnico e objetivo para determinar o conceito de pequena gleba rural, e desonerar os produtores rurais de qualquer natureza de carga tributária que com frequência pode prejudicar sua produtividade.

O valor da terra nua utilizado como base para cálculo do ITR não é atualizado frequentemente, o que pode levar a distorções no valor do imposto a ser pago pelos produtores rurais.

Muitos produtores rurais consideram o valor do ITR alto em relação à renda gerada pela propriedade rural. Eles alegam que o imposto é desproporcional e prejudica a atividade agrícola.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Um produtor rural não pode ser vítima de uma incidência de imposto ou aumento da sua alíquota pelo fato de não ter podido vender o seu produto para um mercado recessivo, ou comprometimento da sua produção por circunstâncias alheias a sua vontade como casos fortuitos ou de força maior.

Outrossim, a exploração econômica e racional da terra pressupõe que os lucros e prejuízos do produtor sejam igualmente avaliados e medidos. A economia agrícola é uma economia de mercado.

Os produtores rurais pedem uma revisão do valor do imposto, alegando que ele é desproporcional e prejudica a atividade agrícola e, também, a simplificação do processo de cálculo do ITR, para tornar mais fácil e ágil o cumprimento das obrigações tributárias.

Por todo o exposto, demonstra-se necessário atualizar a legislação do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. Para alcançarmos esse nobre objetivo, conto com o apoio dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, de de março de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon
PL-MS



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996 Art. 2º, 3º, 11º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-19;9393
LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-07-24;11326

FIM DO DOCUMENTO